

فالد خدرين

PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio CNPJ: 18.602.045/0001-00 E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº 1405 de 30 de Abril de 2013.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de dias Oreferido é verdade, 2013

Rio Parantiza, 01 07 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade e dá outras providências".

O povo de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura, na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar rendas às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, entre outros que guarde semelhança com os beneficiários da lei, localizados no Município de Rio Paranaíba – MG.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

pp

PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio CNPJ: 18.602.045/0001-00 E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Art. 4º - Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas de maquinas sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimentos dos tanques.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Aquicultura Familiar constituído por, Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura; Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; um Representante da Emater - MG local; Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais; um Representante da Agencia para Desenvolvimento de Rio Paranaíba – ADESRIO, um Representante do Poder Legislativo Municipal e o Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º - O Executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previstos nesta lei, para atendimento de outras finalidades, que guardem relevante interesse público.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de Abril de 2013; 191º da Independência e 124° da República.

Prefeito Municipal